

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Resposta ao recurso administrativo. Licitação na modalidade pregão. Aplicação do art. 48, I, da LC 123/06. Recurso tempestivo. Recebido. Improcedente.

1. Relatório

Trata-se de resposta a recurso administrativo interposto por Serquip Tratamento de Resíduos MG LTDA, inscrita no CNPJ: 05.266.324/0003-51, com fulcro na Lei n. 8.666/93, quanto ao Processo licitatório n. 052/2019, Pregão Presencial nº 030/2019, que versa sobre contratação de empresa especializada para coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde dos grupos A, B e E.

1.1 Das razões recursais

a) Aplicação do art. 48, I, da LC 123/06:

Alega que a licitação exclusiva à ME/EPP e elas equipadas é garantida pela LC 123/06, todavia, que alguns requisitos são necessários para sua validade, por exemplo, ser necessária a presença de no mínimo 03 licitantes ME/EPP participando do certame.

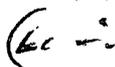
E que somente uma empresa EPP/ME participou do certame, motivo que levou a Recorrente a interpor recurso, visando a impossibilidade de aplicação da exclusividade de contratação de EPP/ME imposta pelo art. 49, II da Lc 123/06. Que assim, se faz necessária a designação de nova data para o pregão, com concorrência ampliada para as empresas de demais portes.

Alega que para aplicar os benefícios do art. 48, I, da LC 123/06, deve existir no local ou região em que a licitação está sendo realizada pelo menos 03 empresas como ME/EPP. Que na sessão de credenciamento do pregão somente a Recorrida e Recorrente de credenciaram para o pregão.

Que durante o período que o edital ficou publicado a Recorrente protocolou impugnação ao edital quanto à exclusividade à ME/EPP, que a impugnação foi indeferida. Que na resposta à impugnação o Pregoeiro afirmou que o pregão continuaria sendo exclusivo à ME/EPP, e caso, na sessão do pregão não comparecesse licitantes enquadradas como ME/EPP ou a elas equipadas, o edital seria novamente publicado e teria sua concorrência ampliada para empresas de demais portes.

Que a sessão do pregão realizada em 16/09/2019, seja anulada e designada nova data com participação de empresas de demais portes, além de EPP/ME.

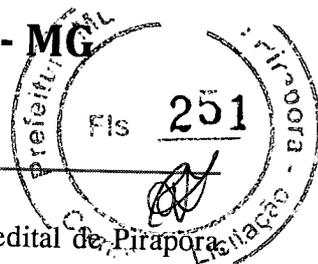
Alega também que a média de preços obtida como preço de referência do pregão está em desconformidade com a realidade. Pois, não poderia ter utilizado dos preços da Oxigás Resíduos Especiais Ltda e, tampouco, do Banco de Preços NP Capacitações. Que o ambiente do preço


Luiz Carlos Nunes
Matr.: 14537

1



Pregoeiro e Equipe de Apoio
Portaria 441/2019
Prefeitura Municipal de Pirapora



praticado pela Oxigás no pregão do CODANORTE¹ é totalmente diverso do edital ora combatido.

Que o preço médio informado pelo Banco de Preços NP Capacitações trata-se de licitação realizada pela Universidade Federal Fluminense, que assim, os preços não são os praticados na região.

Conclue requerendo:

- a) Anulação da sessão do pregão realizada dia 16/09/2019;
- b) Publicação de novo edital com participação ampliada para empresas de demais portes;
- c) Que seja feita novas cotações de preços desconsiderando o Banco de Preços NP Capacitações e a Oxigás Resíduos Especiais.

1.2 Das contrarrazões

Em suas contrarrazões a licitante Ambientec Soluções em Resíduos, inscrita no CNPJ: 11.399.773/0001-09, impugnou o recurso alegando que suas contrarrazões são tempestivas; que a mesma preencheu os requisitos do edital.

Que a licitação obedecendo os ditames legais, não há número mínimo de licitantes presentes numa sessão de pregão para ser válida ou não. Que número de licitante na sessão não é determinante para o desfecho da licitação.

Que há situações em que o mercado não vê interesse em participar da licitação, por isso, comparece uma só empresa. Que a Administração utilizou todos os recursos legais para a legitimidade do certame, por isso, o mesmo pode ser homologado.

Por fim, requer que, a licitação seja homologada em favor da Recorrida.

Este é o relatório, a seguir passaremos à análise de mérito.

2. Análise de mérito

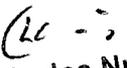
2.1 Preliminares

- a) Tempestividade do recurso

A sessão pública de credenciamento e habilitação ocorreu em 16/09/2019, portanto, o prazo para apresentar razões recursais se exauria em 19/09/2019, o recurso foi encaminhado via e-mail em 19/09/2019 (quinta-feira), portanto, o recurso atende aos prazos previstos no art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02 e Item 9.1 do Edital, sendo tempestivo. Motivo do seu recebimento.

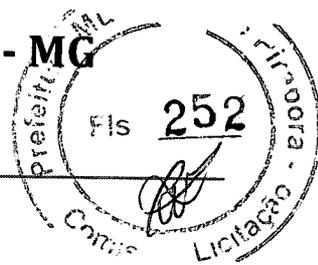
- b) Tempestividade das contrarrazões

¹ Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas –CODANORTE.


Luiz Carlos Nunes
Matr.: 14537




Pregoeiro(a) Equipe de Apoio
Portaria 441/2019
Prefeitura Municipal de Pirapora



A Recorrida em 23/09/2019 (segunda-feira), apresentou suas contrarrazões também via e-mail. Portanto, tempestiva quanto ao prazo estabelecido no art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02 e Item 9.1 do Edital.

A seguir passaremos a analisar razões e contrarrazões recursais.

2.2 Mérito

A CF/88 estabeleceu em seu art. 170, inciso IX, tratamento diferenciado à ME e EPP, vejamos:
Art. 170 (*in albis*)

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

E ainda reforçou no art. 179:

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Diante desse clamor constitucional, o legislador editou a LC 123/06, denominado de Estatuto da Microempresa. Esse diploma legal trouxe no bojo de seu art. 48, inciso I, que licitações que tenha valor de referência até R\$ 80.000,00 seja feita exclusivamente para ME e EPP, *in verbis*:

Art. 48 (...)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Nisso, vemos que o edital respeitou o ditame legal, ou seja, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio nada inventaram, simplesmente aplicaram o que manda a lei.

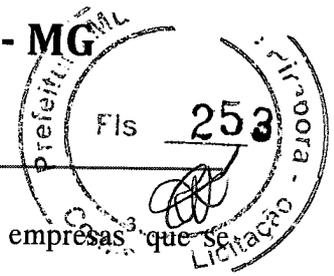
A Recorrente alega que o o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio não observaram o que dispõe o art. 49, inciso II da LC 123/06. Então vamos ao que fala o referido dispositivo legal:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (...)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;


Luiz Carlos Nunes
Matr.: 14537



Em rápida pesquisa na internet² vê-se que em Minas Gerais há mais de 03 empresas³ que se enquadram como ME/EPP, senão vejamos o quadro com os resultados abaixo:

Nome da empresa	CNPJ	Porte
AMBIENTEC SOLUCOES EM RESIDUOS LTDA	11.399.773/0001-09	EPP
OXIGAS RESIDUOS ESPECIAIS LTDA	00.810.852/0001-44	EPP
TERRAVIVA AMBIENTAL LTDA	08.624.977/0001-91	EPP
INOVAR AMBIENTAL	18.223.959/0001-51	EPP

Como se vê na planilha acima, em rápida busca no google foi possível apurar 04 empresas em totais condições de participar do pregão ora combatido. Portanto, nada de irregular é possível visualizar no edital.

Quanto à recorrente alegar que na região não há 03 empresas que atendem ao chamamento do edital, a planilha acima esclarece que a alegação da Recorrente não procede, e mesmo assim, por acaso, fosse considerar sendo região o Norte de Minas, também não precederia, pois, para efeito legal o Norte do Estado não trata-se de região e sim de Mesorregião⁴, conforme informa o Governo do Estado de Minas.

Quanto à Recorrente alegar que o preço de referência do pregão não apresenta conformidade com a realidade, é preciso esclarecer que o entendimento quanto à formação da cesta de preços aceitáveis vem se modernizando nos últimos anos, reflexo disso é que a IN⁵ n. 03/2017, que alterou a IN n. 05/2014, ambas do Ministério do Planejamento, colocou a pesquisa de preços junto ao fornecedor do ramo permitinente à licitação realizada como última opção a ser adotada pela entidade promotora do certame, ou seja, antes deve buscar preços nos bancos de preços, depois pesquisar preços de contratações similares de outros entes públicos, posteriormente pesquisar preços praticados em pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, somente depois destas tentativas é que deve-se buscar preços com os fornecedores.

Registra-se ainda, que o §1º do art. 2º da referida IN 03/2017, fez questão de frisar que ao fazer a pesquisa de preços, a entidade promotora da licitação deve dar prioridade aos modos previstos

² www.google.com.br

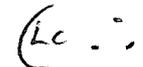
³ Em anexo estão os cartões CNPJ das empresas citadas na planilha.

⁴ **Mesorregiões e microrregiões (IBGE)**

O Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE) divide Minas Gerais em 12 mesorregiões e 66 microrregiões. De acordo com o órgão, este sistema de divisão tem aplicações importantes na elaboração de políticas públicas e no subsídio ao sistema de decisões quanto à localização de atividades econômicas, sociais e tributárias. Contribuem também, para as atividades de planejamento, estudos e identificação das estruturas espaciais de regiões metropolitanas e outras formas de aglomerações urbanas e rurais.

As 12 mesorregiões estabelecidas pelo IBGE para Minas Gerais são as seguintes: Noroeste de Minas, Norte de Minas, Jequitinhonha, Vale do Mucuri, Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, Central Mineira, Metropolitana de Belo Horizonte, Vale do Rio Doce, Oeste de Minas, Sul e Sudoeste de Minas, Campos das Vertentes e Zona da Mata. Disponível em: <https://www.mg.gov.br/conteudo/conheca-minas/geografia/localizacao-geografica>

⁵ Instrução Normativa. Disponível em: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoes-normativas/713-instrucao-normativa-n-3-de-20-de-abril-de-2017>


Luiz Carlos Nunes

Matr.: 14537



nos incisos I e II, ou seja, pesquisa em banco de preços e contratações praticadas pelos órgãos da administração pública.

Nisso, é preciso deixar bem claro que a Administração acertou ao buscar preços na Ata de Registro de Preços (ARP) que o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE, celebrou com a Oxigás Resíduos Especiais. Que a alegação da Recorrente não procede.

É improcedente a alegação da Recorrente de que o cenário da licitação realizada pelo CODANORTE, onde a Oxigás sagrou-se vencedora, é diverso do pregão que ocorre em Pirapora. Ora, o município de Pirapora é membro do CODANORTE, o edital que o CODANORTE publicou consta o município de Pirapora como membro/participante da referida licitação (p. 23, 31, do referido edital⁶).

Do mesmo modo, os preços que o Banco de Preços NP Capacitações fornece são preços praticados pela Administração, portanto, está em conformidade com o inciso II do art. 2º da IN n. 03/2017. Ou seja, a alegação de desconformidade alegada pela Recorrente é infundada.

Ora, importante registrar que na Consulta n. 924.244, o Cons. Gilberto Diniz (TCE-MG) concluiu que *“banco de preços mantido por prestador de serviços especializados constitui, em princípio, instrumento idôneo para a pesquisa de preços na contratação pública”*⁷. Desse modo, o Banco de Preços NP Capacitações utilizado como uma das fontes de preços para formar valor de referência no presente pregão está consoante jurisprudência do TCE regional.

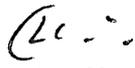
O Tribunal de Contas da União vem reconhecendo que os orçamentos dos fornecedores não refletem, necessariamente, o preço de mercado. No Acórdão 3.452/2011-2C, a Excelsa Corte de Contas especificou as fontes de informação a serem consideradas: preços praticados no site de compras do Governo e Atas de Registros de Preços de outros órgãos *“...para a obtenção de preços reais e melhores que aqueles fornecidos quando da pesquisa de mercado para aquisição de bens/produtos”*.

Para o TCU, a estimativa que considere apenas cotação de preços junto a fornecedores pode apresentar preços superestimados, uma vez que as empresas não têm interesse em revelar, nessa fase, o real valor a que estão dispostas a realizar o negócio. Os fornecedores têm conhecimento de que o valor informado será usado para a definição do preço máximo que o órgão estará disposto a pagar e os valores obtidos nessas consultas tendem a ser superestimados. Reside aí a importância de pesquisar outros meios de obtenção de preços (Acórdão TCU 299/2011-Plenário).

É exatamente o que se vê no presente pregão, a Recorrente alega equívoco no uso de banco de preços e ARP do CODANORTE para que figurem os valores mais elevados que foram

⁶ Item 8. LOCAISDA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES ESTIMADAS (EM KILOS). Disponível em: <http://codanorte.mg.gov.br/wp-content/uploads/2018/06/016-PREG%C3%83O-013-2018-COLETA-DE-LIXO-HOSP.-EDITAL-1.pdf>

⁷ <http://revista1.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/2924.pdf>


Luiz Carlos Nunes

Matr.: 14537




Pregoeiro e Equipe de Apoio
Portaria 441/2019
Prefeitura Municipal de Pirapora

fornecidos pelas empresas que atuam no ramo, inclusive o elevado valor estampado no orçamento fornecido pela Recorrente.

Contudo, esta Entidade promotora do certame acertadamente utilizou de banco de preços, contratações praticadas pela administração e orçamentos fornecidos pelas empresas do ramo para formar sua cesta de preços, tudo conforme orientam o TCU e TCEMG.

Quanto à alegação de que para a sessão do pregão ser válida seria necessário pelo menos 03 licitantes presentes no certame, também não procede, haja vista, que essa matéria já foi enfrentada pelo TJMG⁸. O relator, ao analisar o caso, esclareceu que *“a licitação na modalidade pregão presencial é regida pela Lei nº 10.520/2002, que não estabelece a exigência de um número mínimo de participantes no procedimento como condição de sua validade. Tampouco a Lei nº 8.666/1993 o faz”*⁹.

Diante disso, afirmou que, *“inexistindo previsão legal de que o fato objetivo do número de licitantes implique na nulidade do procedimento licitatório, não se tem como proceder a tal declaração sem a prova do efetivo prejuízo ao erário”*.

Aniello dos Reis Parziale¹⁰ citando Celso Antônio Bandeira de Mello¹¹ também prelecionou a esse respeito:

VII - Comparecimento de um único Licitante

Se à licitação comparecer apenas um interessado, deve-se apurar sua habilitação normalmente. Se habilitado, sua proposta será examinada tal como ocorreria se outros disputantes houvesse. Não há óbice algum a que lhe seja adjudicado o objeto da licitação, em sendo regular sua proposta, pelo fato de inexistirem outros interessados. O mesmo ocorrerá se vários comparecerem mas apenas um for habilitado (1985, p. 60).

Por ser oportuna, apresenta-se a lição do mestre Hely Lopes Meirelles¹²:

Se comparecer apenas um licitante, qualificado para o contrato, a Administração pode adjudicar-lhe o objeto pretendido. O essencial é que este único pretendente tenha condições para contratar, segundo as exigências do edital, no que tange a capacidade jurídica, regularidade fiscal, capacidade técnica e idoneidade financeira, que não de ser verificadas antes da contratação, e que o contrato seja vantajoso para a Administração (2010, p. 148).

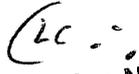
⁸ Publicado pelo reconhecido Blog Zenite: <https://www.zenite.blog.br/o-pregao-exige-um-numero-minimo-de-licitantes-conheca-o-entendimento-do-tcemg/>

⁹ (TJ/MG, ARN nº 1.0476.14.000009-4/002.

¹⁰ A licitação e a presença de apenas um licitante. Disponível em: <https://www.editoraforum.com.br/wp-content/uploads/2017/07/licitacao-presenca-licitante.pdf>

¹¹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Licitação. São Paulo: Ed. RT. Disponível em: <https://www.editoraforum.com.br/wp-content/uploads/2017/07/licitacao-presenca-licitante.pdf>

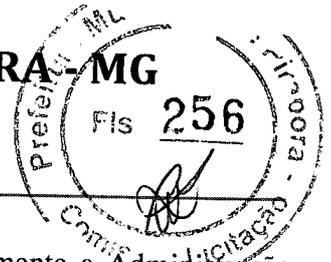
¹² MEIRELLES, Hely Lopes (2010). Licitação e Contrato Administrativo. 15ª ed. São Paulo: Malheiros Editores.


Luiz Carlos Nunes

Matr.: 14537




Pregoeiro e Equipe de Apoio
Portaria 441/2019
Prefeitura Municipal de Pirapora



Quanto   a vantajosidade da contrata o   importante destacar que atualmente a Administra o remunera a Contratada (ora Recorrente) R\$ 11,50 o kg de res duos coletados¹³. E que na sess o do preg o combatido o valor oferecido pela Recorrida foi de R\$ 8,46. Portanto, o preg o em tele apresenta-se vantajoso para a Administra o.

Nesse mesmo sentido   o entendimento dos  rg os de controle externo, como o Tribunal de Contas da Uni o, vejamos:

A licita o procedida pelo TRT/PB para aquisi o de ve culo n o pode ser tida como viciada consoante entendeu esta Corte de Contas. As especifica es t cnicas do ve culo definidas no edital da competi o por aquele  rg o, mesmo tendo restringido o universo de concorrentes, deu ensejo a que mais de um competidor acorresse ao chamamento p blico. Se apenas uma empresa apresentou proposta, dentro do preg o de mercado aceito, isto n o significa direcionamento do certame (TCU, Ac rd o 145/2002, Plen rio, voto do Min. Rel. Adylson Motta. DOU 10.5.2002).

Assim, conclui-se que a alega o da Recorrente n o h  fundamento legal, portanto, n o dever  ser acolhida.

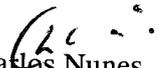
3. CONCLUS O

O Pregoeiro Municipal e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria n o 441/2019, decidem:

- Receber o recurso por ser tempestivo;
- Julg -lo IMPROCEDENTE por todo o exposto acima;
- Encaminh -lo   autoridade superior por for a do item 9.3 do Edital.

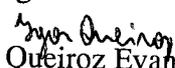
  a decis o, *smj*.

Pirapora/MG, em 30 de setembro de 2019.


Luiz Carlos Nunes

Pregoeiro Municipal

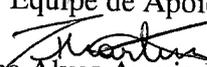
Matr.: 14537


Igor Queiroz Evangelista

Equipe de Apoio


Lucas Oz rio Paix o

Equipe de Apoio


Poliana Alves Araujo Martins

Equipe de Apoio

Pregoeiro e Equipe de Apoio
Portaria 441/2019
Prefeitura Municipal de Pirapora

¹³ Conforme empenho n. 1631/2019.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.223.959/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/06/2013
NOME EMPRESARIAL INOVAR AMBIENTAL, COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS - EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INOVAR AMBIENTAL		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão 46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV BEIRA-RIO	NÚMERO 6058	COMPLEMENTO
CEP 33.040-260	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL SIMAO DA CUNHA	MUNICÍPIO SANTA LUZIA
UF MG	ENDEREÇO ELETRÔNICO INOVAR@INOVARAMBIENTAL.COM.BR	TELEFONE (31) 3508-1919
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/06/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/09/2019** às **15:03:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

258

12

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.399.773/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/12/2009
NOME EMPRESARIAL AMBIENTEC SOLUCOES EM RESIDUOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMBIENTEC SOLUCOES EM RESIDUOS		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.39-4-01 - Usinas de compostagem 19.22-5-02 - Rerrefino de óleos lubrificantes 46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão 46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão 46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV JUCA PINTO	NÚMERO 1136	COMPLEMENTO
CEP 38.910-000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO IGUATAMA
UF MG		ENDEREÇO ELETRÔNICO BORGESCONTAB@TERRA.COM.BR
TELEFONE (37) 3353-1092 / (37) 3353-1223		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/12/2009	MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/09/2019 às 15:02:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

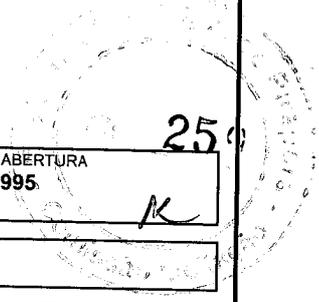
Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Preparar Página
para Impressão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.810.852/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/09/1995
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
OXIGAS RESIDUOS ESPECIAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
OXIGAS

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV DELTA

NÚMERO
14

COMPLEMENTO

CEP
32.372-070

BAIRRO/DISTRITO
VILA PARIS

MUNICÍPIO
CONTAGEM

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
COMERCIAL@OXIGAS.COM.BR

TELEFONE
(31) 3391-1889

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

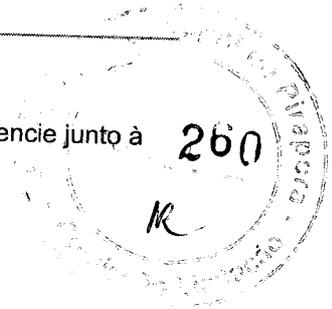
Emitido no dia 30/09/2019 às 14:59:17 (data e hora de Brasília).

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.624.977/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/02/2007
NOME EMPRESARIAL TERRAVIVA AMBIENTAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JOAO SAMAHA	NÚMERO 187	COMPLEMENTO TERREO;	
CEP 31.515-250	BAIRRO/DISTRITO SAO JOAO BATISTA (VENDA NOVA)	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO AGECONBH@AGECONBH.COM.BR		TELEFONE (31) 3495-4698 / (31) 3484-6566	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/02/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/09/2019** às **15:01:17** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Dados do Empenho

Seq. Empenho: 37617

1631/2019

6166 SECRETARIA DE SAÚDE

100 RECURSO LIVRE

5978 3339039990000

OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

SERQUIP TRATAMENTO DE RESIDUOS MG LTDA

ORDINÁRIO

52/2017

Modalidade: 34

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS E SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B, e E. REFERENTE A COLETA EM DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTA:28359-2

6166 SECRETARIA DE SAÚDE

100 RECURSO LIVRE

5978 3339039990000

OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

SERQUIP TRATAMENTO DE RESIDUOS MG LTDA

ORDINÁRIO

52/2017

Modalidade: 34

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS E SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B, e E. REFERENTE A COLETA EM DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTA:28359-2

6166 SECRETARIA DE SAÚDE

100 RECURSO LIVRE

5978 3339039990000

OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

SERQUIP TRATAMENTO DE RESIDUOS MG LTDA

ORDINÁRIO

Detalhamento

Resumo da Movimentação

Itens do Empenho

Lançamentos Contábeis

Notas de Liquidação

Pagamentos

Orcems de Compra

Solicitações de Compra

Processo de Compras

Atividade de Desempenho

Itens incluídos Itens Anulados

Itens do Empenho

Item Código do Mater

1 6689

SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS

Quantidade

589,20

Valor Total

6.775,80

Valor Unitário

11,50

Saldo

0,00

Observação

Handwritten signature and initials